**CODIGO SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA AS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL**

**TABELA A - Código de Regime Tributário - CRT**

**1 - Simples Nacional** (será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional);

**2 - Simples Nacional - excesso de sublimite da receita bruta** (será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/060; e

**3 - Regime Normal** (será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2).

**TABELA B - Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN**

***101 - Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito*** *- Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.*

***102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito*** *- Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.*

***103 - Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta*** *- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

***201 - Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária*** *- Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.*

***202 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária*** *- Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.*

***203 - Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária*** *- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.*

***300 - Imune*** *- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.*

***400 - Não tributada pelo Simples Nacional*** *- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.*

***500 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação*** *- Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.*

***900 - Outros*** *- Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.*

Por fim, cabe ainda destacar que o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN será usado na Nota Fiscal Eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário - CRT for igual a "1", e substituirá os códigos da Tabela B - Tributação pelo ICMS do Anexo Código de Situação Tributária - CST do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970.